



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 959 -

Súmula: Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ao Sr. Helio Bugs, um lote de nº 06 da quadra 32, com superfície de 836,00 m2.. Ao Sr. Elmo Rempel, um lote de nº 18 da quadra 10, com a área de 374,00 m2.. A Sra. Margarida Mozzer um excesso de terreno, na quadra 19, com as seguintes confrontações e área de 1.198,10 m2.- Ao Norte, com uma medida de 13,24, com a Rua Capitão Pedro Bello, rumo 79º26' SW. A oeste com uma medida de 90,68 mtrs., dividindo com área da adquirente; rumo 9º34' SE.. Ao Sul, com uma medida de 13,34 mtrs. com a Rua Dr. Piragibe de Araújo; ao Leste com uma medida de 90,30 metros, dividindo com a Rua Stª Terezinha; rumo 9º34' NW..
- Art. 2º - O valor determinante da alienação do referido terreno, será o de lançamento do IPTU..
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.